



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ACRÍSIO SENA
0006 / 2014 -



**EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0037/2014
(MENSAGEM Nº 0048/2014)**

"Acrescenta o item 1.7 ao artigo 9º e o artigo 28 – A ao Projeto de Lei Complementar nº 0037/2014".

Acrescenta o item 1.7 ao artigo 9º e o art. 28-A ao Projeto de Lei Complementar nº 0037/2014:

"Art. 9º

(...)

1.7 Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

(...)

Art. 28-A – A Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa do Consumidor tem como finalidade elaborar e executar a política de proteção e defesa dos consumidores do Município de Fortaleza, visando manter o equilíbrio nas relações de consumo e promover o bem comum, competindo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - promover a educação para o consumo e orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - encaminhar ao Ministério Pùblico a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - realizar pesquisas qualitativas e quantitativas na área de defesa do consumidor;

VI - gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD);

VII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA 006/2014-
GABINETE VEREADOR ACRÍSIO SENA

artigo 44, da Lei Federal nº 8.078/90 e os arts. 57 a 62 do Decreto Federal nº 2.181/97;

VIII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, §4º da Lei Federal nº 8.078/90;

IX - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

X - encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.”

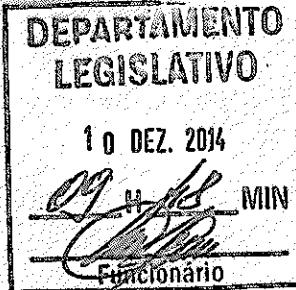
Departamento Legislativo,

de

de 2014.

Acrisio SENA

Vereador – PT



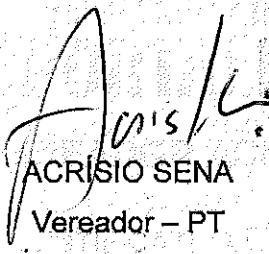


CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR ACRÍSIO SENA

0006 / 2014-

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reconhecer a importância do PROCON Fortaleza na proteção e defesa do consumidor, dando-lhe lugar de destaque na estrutura organizacional do Município de Fortaleza, além de lhe conferir as atribuições necessárias para o desempenho de seu mister.


ACRÍSIO SENA
Vereador – PT

